

## CONTRATO DE RATEIO Nº005/2020

Termo de Contrato de Rateio que entre si fazem, de lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1.427.577 SSP/PR e do CPF nº 326.034.369-53, residente e domiciliado, centro na cidade de SANTO ANTONIO DO LESTE – MT, neste e para efeitos deste denominada de **MUNICÍPIO** e de outro lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIDESASUL, inscrita no CNPJ nº. 08.051.612/0001-15, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Alexandre Russi**, brasileiro, portador do RG nº. 1147780-6 SJ/MT e do CPF nº 866.680.641-91, residente e domiciliado na Avenida Presidente Dutra, 530, Bairro Centro na cidade de São Pedro da Cipa - MT, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa-MT, doravante denominada simplesmente **CONSÓRCIO**, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes estipuladas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de contrato de rateio tem por objeto o repasse 0,3% (zero vírgula três por cento) do repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, atribuído ao Município de SANTO ANTONIO DO LESTE, conforme art. 73 do Estatuto, o CONSÓRCIO, visando fortalecer as ações, dentro dos princípios, diretrizes e objetivos do mesmo.

### PARAGRAFO ÚNICO

**Art. 53** - O critério técnico adotado para o rateio das despesas gerais e manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções será atribuído proporcionalmente ao equivalente a 0,3% (três décimos percentuais) do valor do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) mensal bruto do Município consorciado limitado a 10 (dez) salários mínimos vigentes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – O MUNICÍPIO se compromete a:

1. Cumprir os objetivos deste contrato;
2. Transferir os recursos financeiros para a execução dos objetivos deste contrato observada a sua disponibilidade financeira;
3. Exercer a prerrogativa de controle e fiscalização sobre a execução das finalidades deste contrato, por si ou através de qualquer outro órgão competente.

II – O CONSÓRCIO se compromete a:

1. Exigir o cumprimento das transferências dos outros Municípios integrantes do Consórcio, na mesma proporção exigida do MUNICÍPIO;

Avenida Presidente Dutra S/N – Centro – São Pedro da Cipa – MT – CEP: 78835-000  
Telefone: (66) 3418-1203 E-Mail: [cidasasul@hotmail.com](mailto:cidasasul@hotmail.com) Contato: [@cidasasul.com.br](mailto:@cidasasul.com.br)

**CNPJ: 08.051.612/0001-15**

2. Facilitar o acesso de representantes do MUNICÍPIO ou de qualquer outro órgão de controle externo competente ou por delegação, a locais e ou a quaisquer documentações técnicas, financeiras, processos de compras, aquisição de serviços, pertinentes a execução do objeto deste contrato de rateio;
3. Aplicar os recursos recebidos do MUNICÍPIO, exclusivamente na consecução do objeto deste convênio, emitindo sempre cheque nominativo ao credor ou ordem bancária;
4. Abrir conta específica ao objeto do convênio junto ao Banco do Brasil S/A ou qualquer outro banco oficial;
5. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas como sendo deste contrato, ficando a disposição dos órgãos de controle externo e interno, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado;
6. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos por conta deste contrato;
7. Apresentar ao MUNICÍPIO, a prestação de contas parcial da movimentação dos recursos e a prestação de contas final dos recursos recebidos por conta deste contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente convênio será firmado pelo período de **01 DE JANEIRO DE 2020 a 31 DE DEZEMBRO DE 2020**, podendo ser prorrogado, através de novo contrato ou termo aditivo, assinado por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato de rateio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01.09.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- 26.782.5011.2063 Manutenção do consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico e Social
- 3.3.71.41 Contribuições

**Parágrafo Único** – O MUNICÍPIO se compromete a consignar nos próximos orçamentos dotação específica e suficiente para atender o presente contrato de rateio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos serão liberados conforme Autorização de Débito em Conta corrente no Anexo I, com intuito de operacionalizar o objeto constante na Cláusula Primeira deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES**

Não poderão ser pagas com recursos deste contrato de risco as seguintes despesas:

- a) as contraídas fora do período de sua vigência, antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
- b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive relativa a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- c) as relativas às taxas de administração, gerência ou similar;

d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabilidade no objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

A Prestação de Contas Final dos recursos recebidos por conta deste contrato será efetuada pelo CONSÓRCIO, obedecendo ao Manual de Orientação para remessa de Documentos ao Tribunal de Conta do Estado – TCE/MT, disponível no site: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br), devendo ser apresentada ao MUNICÍPIO até o final da vigência do contrato, que após análise e aprovação encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato de rateio poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, exceto no tocante ao seu objeto, observando a legislação pertinente, através de termos aditivos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO**

O MUNICÍPIO poderá sustar o pagamento relativo a este contrato de rateio, nos casos de inadimplência do CONSÓRCIO em qualquer das cláusulas deste, não comprovação de gastos e ou não prestação de contas das cotas recebidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente contrato de rateio poderá ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo por superveniência de impedimento legal que o torne forma ou materialmente inexecutável e poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a utilização dos recursos repassados em desacordo com os objetivos e condições deste contrato e falta de apresentação de prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

De comum acordo fica eleito o Foro da Sede do Consórcio para dirimir dúvidas que surgirem na vigência deste convênio, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS**



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico,  
Social e Ambiental da Região Sul**

**CNPJ nº 08.051.612/0001-15**

Os casos omissos neste convênio serão regulados pela legislação em vigor, princípios gerais de direito, usos e costumes.

E, por terem justo, cientes e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

São Pedro da Cipa – MT , 01 de Janeiro de 2020.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**  
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste

**ALEXANDRE RUSSI**  
Presidente do CIDESASUL

Testemunhas:

**NOME:**

RG nº. \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_

**NOME:**

RG nº. \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_

Avenida Presidente Dutra S/N – Centro – São Pedro da Cipa – MT – CEP: 78835-000  
Telefone: (66) 3418-1203 E-Mail: [cidasasul@Hotmail.com](mailto:cidasasul@Hotmail.com) Contato: [@cidasasul.com.br](mailto:@cidasasul.com.br)

**CNPJ: 08.051.612/0001-15**